

O BRAÇO DA INQUISIÇÃO NO SERTÃO: DOMINGOS DO PRADO DE OLIVEIRA E O SEU HÁBITO DE FAMILIAR DO SANTO OFÍCIO EM MINAS GERAIS (1710-1736)

*Gefferson Ramos Rodrigues**

Resumo: O texto explora o Processo de Habilitação de Gêneros para Familiar do Santo Ofício de Domingos do Prado de Oliveira, morador no sertão do rio São Francisco em Minas Gerais, e um dos principais protagonistas da revolta ali ocorrida no ano de 1736. A documentação permite esclarecer passagens obscuras sobre sua vida e contém dados preciosos para entender o seu papel na rebelião que contou com ampla participação de grupos de baixos estratos sociais, especialmente de indígenas. Em princípio, o artigo trata do procedimento que deveria seguir àqueles que pretendiam alçar ao cargo de Familiar, bem como dos critérios exigidos pelo Santo Ofício para a ocupação do posto destacando, particularmente, o critério em relação a limpeza de sangue, que tanto atemorizou os habilitandos.

Palavras-chave: potentados – limpeza de sangue – revolta – índios – alianças

Abstract: This paper explores the genre Enable Process for Family of the Holy Office of Domingos Oliveira Prado, who lives in the backcountry of the São

* Doutor em História Moderna pela UFF. Bolsista CNPq. A atuação de Domingos do Prado de Oliveira na revolta de 1736 no rio São Francisco foi tratada na dissertação: (RODRIGUES, 2009). Na ocasião do desenvolvimento deste trabalho não houve oportunidade de se aprofundar no processo de habilitação de Domingos do Prado, o que se procura fazer agora. Durante o mestrado ainda contei com o apoio da Cátedra Jaime Cortesão, dotação do Departamento de História da USP, e Instituto Camões de Portugal, para realização de estágio de pesquisa nos arquivos portugueses, onde foi encontrada a fonte explorada neste artigo.

Francisco River in Minas Gerais and one of the main protagonists of the revolt there during the year of 1736. The documentation it allows clarify obscure passages of his life and contains precious information to understand their role in the rebellion which had broad participation of lower social strata groups, particularly indigenous. In principle, the article deals with the procedure that should follow those who wanted to raise the position of Family and the criteria required by the Inquisition for the post occupation highlighting particularly the criteria for blood purification, which so frightened the habilitandos.

Keywords: potentates – blood purification – revolt – indians – alliances

A Inquisição: *modus operandi*

Instalada em Portugal entre 1536 e 1540, a Inquisição, em seus primeiros anos de funcionamento, valeu-se das Visitações para combater as heresias. Tal como um Tribunal itinerante percorria diversas áreas para apurar os crimes que respeitavam ao Santo Ofício, seja por meio de denúncias, ou de confissões, seus principais alvos nesse período eram os cristãos novos, descendentes de judeus que, obrigados a se converterem ao catolicismo no reinado de D. Manuel (1495-1521), eram suspeitos de cultivarem práticas judaicas em segredo. (VAINFAS, 2001, p. 586) Em 1560, a Inquisição seria melhor estruturada com a criação de Tribunais em Lisboa, Évora, Coimbra e em Goa, na Índia, caso único em todo o Império português.¹

Com essa estruturação, a Visitação foi caindo em desuso, mais foi justamente nessa fase que a Inquisição chegou “as partes do Brasil”, já no período da União Ibérica (1580-1640). A primeira delas aconteceu de 1591 a 1595, a cargo do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, alcançando as Capitanias da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba. Entre 1618 e 1621, a colônia receberia novamente uma Visitação, desta vez, sob os cuidados do Visitador Marcos Teixeira. Embora a documentação seja mais rarefeita ainda há registros de uma outra Visitação na década de 1620, com passagens pelo Espírito Santo, Rio de Janeiro,

¹ Sobre a Inquisição em Goa, ver: (SILVA, 2004).

Santos e São Paulo. O século XVIII assistiria ainda uma outra Visitação, no Estado do Grão-Pará, de 1763-1769, considerada extemporânea. (VAINFAS, 2001, p. 308-310).²

Apesar da ausência de Tribunal na colônia e a Visitação ter sido um dos principais meios de atuação do Santo Ofício, sua instalação chegou a ser cogitada durante a União Ibérica, mas a proposta não vingou, certamente em razão da oposição dos jesuítas. Situação muito diversa se encontraria na América espanhola que nos séculos XVI-XVII contou com a instalação de Tribunais no México, Lima e Cartagena de Índias (VAINFAS, 2001, p. 308-310).

Os motivos que levaram as Visitações à colônia é alvo de controvérsias entre os estudiosos. Anita Novinsky, por exemplo, em “Cristãos Novos na Bahia”, estudo pioneiro, considera que a primeira Visitação do Santo Ofício foi movida pelo interesse nos capitais dos cristãos- novos estabelecidos nas Capitanias do Norte envolvidos na lucrativa produção e comercialização de açúcar. Para Sônia Siqueira, autora de “Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial”, outra obra de referência, seria uma tentativa de integração da colônia no catolicismo. Adotando outra perspectiva, e atendo-se a uma conjuntura mais ampla, Francisco Bethencourt em “História das Inquisições”, apontou que se tratava na verdade de um processo de expansão da Inquisição para os domínios ultramarinos, já que na mesma época da primeira Visitação, os Açores e a Madeira também receberia o Tribunal e, logo depois, entre 1596 e 1598, seria a vez de Angola (VAINFAS, 2001, p. 586-589).

Muito embora na América portuguesa as Visitações tenham sido um dos principais meios de atuação do Santo Ofício, a Inquisição procurou se valer de outros expedientes espalhando pela colônia uma rede de oficiais como Comissários, Qualificadores, Notários e o que aqui interessa mais de perto, os Familiares.

Espelhos da Inquisição: o Familiar do Santo Ofício

Um dos principais preceitos observados àqueles que pretendiam ocupar não apenas o cargo de Familiar do Santo Ofício, mas a qualquer posto nos quadros da

² Sobre a visitação no Grão Pará, o trabalho mais recente é: (MATTOS, 2012).

Inquisição, era o de que deveriam ser,

... naturais do Reino, Cristãos Velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo;³

Obediência e respeito à hierarquia eram valores esperados dos candidatos⁴ procurando-se, com isso, evitar conflitos entre eles, e garantir maior eficiência do Tribunal. Era aguardado ainda que tivessem conduta discreta e cuidadosa em relação aos assuntos internos do Santo Ofício, devendo-se manter segredo de tudo.

E por enquanto o segredo é uma das coisas de maior importância ao Santo Ofício, mandamos que todos o guardem com particular cuidado, não só nas matérias de que poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas ainda naquelas, que lhes parecessem de menos consideração, porque no Santo Ofício não há coisa em que o segredo não seja necessário.⁵

Quando vinham a ocupar o cargo, deveriam assumir postura exemplar perante a sociedade, portando-se com modéstia e decência. Não poderiam cometer abuso de poder, nem tampouco obterem benefício para si, ou para parentes, em decorrência das atribuições de suas atividades. Não era permitido que tivessem contato com pessoas implicadas com a Inquisição, nem que pedissem dinheiro emprestado. Todas essas exigências deveriam ser estritamente observadas de modo a não concorrer para perda ou diminuição de sua autoridade.⁶

³ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. 1640. Livro I, Título I, § 2º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 392, jul/set. 1996, p. 694. Nesta edição foram reeditados todos os quatro Regimentos da Inquisição (1552, 1613, 1640 e 1774), precedidos por um estudo da Professora Sônia Aparecida Siqueira. Em princípio determinava-se que somente aqueles que eram “naturais do Reino” é que poderiam ocupar o cargo, mas, como advertiu Maria Luiza Tucci Carneiro, a legislação foi se adaptando às novas realidades e permitiu a admissão de pessoas que eram de origem das colônias. (CARNEIRO, 2005)

⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. 1640. Livro I, Título I, § 6º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 392, jul/set. 1996, p. 695.

⁵ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. 1640. Livro I, Título I, § 7º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 392, jul/set. 1996, p. 695.

⁶ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. 1640. Livro I, Título I, § 8º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 392, jul/set. 1996, p. 695.

Em geral, os procedimentos para se conceder o Hábito de Familiar no século XVII se dava, por iniciativa do próprio Tribunal, a partir do momento em que era requerido, naturalmente. O Tribunal que tinha jurisdição sobre a área de onde era natural o pretendente, solicitava informações ao Comissário do Santo Ofício da localidade sobre a origem do candidato, e se era realmente merecedor. Poderia acontecer de o Comissário se deslocar para verificar as informações e consultar livros de batismo nas paróquias, ou outros documentos *in loco*. Após isso, deveria redigir um parecer ao Conselho Geral – principal órgão da Inquisição – referindo-se ao seu estilo de vida, seus costumes, se sabia ler ou escrever, qual a qualidade de seu sangue e o seu nível de riqueza. Só depois dessa etapa, caso não fosse constatada nenhuma irregularidade, recorria-se aos três Tribunais da Inquisição portuguesa – Évora, Lisboa e Coimbra – para verificar se o candidato, ou seus pais, já haviam sofrido algum tipo de penalidade. Não sendo constatado nenhum tipo de indicação contrária, procedia-se a interrogatórios onde residia o pretendente, e seus descendentes, ouvindo-se, em geral, de 4 a 6 testemunhas. (OLIVAL, 2004, p. 164-165); (CALAINHO, 2006, p. 35-68).

Um dos mais importantes critérios para se alcançar o cargo de Familiar era o de possuir “limpeza de sangue.” Essa exigência fez com que muitos que solicitaram o cargo temessem de ser descoberta alguma ascendência indesejada em suas origens. A discussão sobre esse assunto gerou caloroso debate entre vários estudiosos a respeito de certa tolerância dos portugueses em relação ao que se chamava depreciativamente de “raças infectas.”

Ser puro e de limpo sangue

A origem de uma das mais controversas polêmicas da historiografia brasileira consistiu na suposta ausência de discriminação racial dos portugueses em sua colonização no novo mundo. O argumento, defendido por Gilberto Freyre, entre outros, foi refutado por Charles Boxer ao demonstrar o grande apego dos lusitanos à chamada “limpeza de sangue.” Se nas possessões portuguesas do ultramar membros de grupos sociais considerados inferiores conseguiram ascender a cargos da administração, receber comendas e honrarias, isto foi devido a percepção da Coroa do quanto era imprescindível a participação desses setores para o sucesso do empreendimento colonial, e não por tolerância étnica, religiosa, ou ideológica. Ainda que muitos grupos fossem distinguidos com mercês

e honorarias, a outros segmentos da sociedade foi mantido severo preconceito (BOXER, 2002, p. 262; 268; 270).

O surgimento desse tipo de discriminação em Portugal tem sido apontado a partir da introdução dos chamados “Estatutos de Pureza de Sangue”. Segundo alguns estudiosos, sua introdução no reino não se deu de maneira uniforme, mas variou conforme as instituições, e teve impactos variados nas diferentes regiões que os adotaram (OLIVAL, 2004, p. 151-160).

Entre 1540 e 1560 Ordens Religiosas e Colégios foram os primeiros a adotá-los. Depois deles, seriam a vez das Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago, de modo que, somente na década de 1570 é que se pode considerar que os “Estatutos” estivessem consolidados em Portugal. Submetidas diretamente ao controle do Rei, as Ordens Militares, introduziram uma inovação nos regimentos: deles também estariam excluídos aqueles que apresentassem “defeito mecânico”, ou seja, os que utilizavam as mãos para exercerem seus ofícios. Em 1577 a Misericórdia de Lisboa aderiu a essa exigência, e por mais surpreendente que possa parecer, o Santo Ofício, propriamente dito, só passou a segui-los mais tarde. Foi só no começo do século XVII que os critérios de “limpeza de sangue” se disseminaram em Portugal, e Irmandades, Municípios e Universidades começaram a exigí-los para admissão em seus quadros. Essa difusão seguiu um ritmo crescente a ponto de no “último quartel de Seiscentos e os primeiros trinta anos do século XVIII equivaleram aos de maior apego puritano.” (OLIVAL, 2004, p. 159)

Mesmo com todo o rigor imposto pelos “Estatutos” para concessão de honorarias não faltaram tentativas de burlá-los, por meio de diversos artifícios, seja nos distantes domínios ultramarinos, seja no reino, debaixo do nariz do Tribunal. Em Portugal, o Inquisidor Martins Mascarenhas, chegou a vender atestados de pureza de sangue a preços tabelados. (NOVINSKY, 2005, p. 177) No começo do século XVIII, em Pernambuco, o senhor de engenho e Capitão-mor Felipe Paes Barreto usou de artifício ardiloso, minuciosamente desvendado por Evaldo Cabral de Mello, para obter o Hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Ao serem realizadas as diligências para apuração de sua ascendência, as chamadas “provanças”, ficou constatada sua origem judaica pelo lado materno. Paes Barreto, interpelou a Mesa de Consciência e Ordens, responsável pelos exames, insistindo em uma nova apuração e, enquanto isso, tentou escamotear seu antepassado cometendo uma fraude

genealógica. Sem sucesso, o senhor de engenho terminou a vida sem obter a comenda e com má fama por sua origem (MELLO, 1989).

Retomando o argumento já defendido por Boxer, ainda que muitas instituições pudessem dispensar os critérios de limpeza de sangue para admitir entre os seus oficiais, pessoas consideradas “infectas”, a discriminação era mantida em relação a outros grupos. Um dado interessante para se discutir e que neste texto assume especial importância é analisar situações em que colonos conseguiram ser dispensados dessas exigências e ascender a cargos da administração, neste caso, da Inquisição. Esse aspecto se cerca de especial importância, principalmente, por se tratar de um momento em que os Hábitos de Familiar do Santo Ofício se revestiram de grande valor no século XVIII, como pode ser observado no ritmo de concessões, tanto no reino quanto na colônia.

O ritmo das concessões

De um modo geral, o Brasil seguiu o mesmo ritmo de concessões de Hábitos que se registrou em Portugal. Em meio a tendência mais geral foi verificada algumas variações que serão particularizadas, precisamente em relação à Capitania de Minas Gerais na primeira metade do setecentos.

Segundo os dados fornecidos por Veiga Torres, entre 1570 e 1821, foram expedidos 19.901 Hábitos de Familiar do Santo Ofício pela Inquisição portuguesa, sendo que 3.114 destas nomeações, foram feitas para o Brasil, ou seja, 15% delas. Conforme este mesmo autor, houve um aumento significativo do número de Hábitos no intervalo de 1621-1670, com 2.285 Hábitos, em relação ao intervalo, 1671-1720, com 6.648 concessões.⁷ A tendência de aumento se manteria no intervalo seguinte, mas não com o mesmo índice de crescimento: de 1721-1770, seriam doadas 8.680 Hábitos. De 1771 a 1820 foram feitas apenas 2.746 nomeações, o que se relaciona a própria perda de influência da Inquisição em Portugal (TORRES, 1994, p. 109-135).

No Brasil, assistiu-se a mesma tendência de concessões, mas com algumas variações regionais. De 1621-1670, houve 25 nomeações, e de 1671-1720, foi

⁷ Em seu trabalho, o autor empregou intervalos de 50 anos. De 1570 a 1620 foram expedidas 702 patentes.

registrado um aumento expressivo com 526 patentes. O período de maior concessão foi o de 1721-1770, com 8.680 Hábitos (TORRES, 1994, p. 109-135). As Capitânicas da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais concentraram o maior número de familiares da colônia. Considerando apenas o século XVIII (mais precisamente o período de 1713-1785), o Rio de Janeiro aparece com 529, seguida pela Bahia com 460, Minas Gerais com 447 e, por fim, Pernambuco com 318 (RODRIGUES, 2010, p. 204).

Minas Gerais aparece, assim, em terceira posição, portanto. Mas como teria sido a distribuição regional dessas patentes? A Comarca de Vila Rica foi a que mais recebeu, com 259 cartas, seguida pela Comarca do Rio das Mortes com 81 Hábitos. A Comarca do Rio das Velhas, ou Comarca de Sabará, recebeu 64 Cartas de Familiar. Já a Comarca do Serro Frio teve 30 Familiares. De todas as doações feitas à Capitania de Minas, em 23 delas não foi especificada a localidade para onde estavam sendo doadas (RODRIGUES, 2010: 209).

Formação da rede de familiares por período e comarcas

Ano	Vila Rica	Rio das Velhas	Rio das Mortes	Serro	Minas (sem especificação)	Total
1716-20	04	00	00	00	00	04
1721-25	01	02	01	00	00	04
1726-30	14	01	01	00	02	18
1731-35	15	03	01	01	01	21
1736-40	10	03	02	02	03	20
1741-45	30	04	03	01	04	42
1746-50	42	05	08	04	02	61
1751-55	53	10	15	03	01	82
1756-60	32	11	11	04	05	63
1761-65	19	07	08	03	02	39
1766-70	19	06	14	05	00	44
1771-75	10	08	08	02	01	29
1776-80	05	02	03	00	01	11
1781-85	01	00	04	04	00	09
1786-90	00	00	01	00	01	02
1791-95	01	02	00	01	00	04
1796-00	00	00	01	00	00	01
1801-05	00	00	00	00	00	00
1806-10	01	00	00	00	00	01
n/c	02	00	00	00	00	02
total	259	64	81	30	23	457

Fonte: IANTT. IL, Livro de Registro de Provisões, liv. 110-123. In: (RODRIGUES, 2010: 209).

Como pode ser observado nos dados relativos a concessão dos Hábitos, no século XVIII, receber uma patente tornou-se extremamente concorrido. O “Ser Familiar” era algo que conferia ao seu possuidor grande distinção social (CALAINHO, 2006). Nos números apresentados acima, conforme se pode observar pelo destaque, não há o registro da patente concedida a Domingos do Prado de Oliveira. Isto certamente se explica em razão de suas diligências terem ficado a cargo do Arcebispado da Bahia. A propósito, o sertão do São Francisco, ao norte da Capitania de Minas Gerais, estava submetido, quanto a jurisdição civil, à Comarca do Rio das Velhas, com sede em Sabará. Já em relação a divisão eclesiástica, seguia outra circunscrição: a margem direita do rio São Francisco estava ligada ao Arcebispado da Bahia, e a sua margem esquerda ligava-se ao Bispado de Pernambuco.

Domingos do Prado também não fora o único membro da família que tentara distinguir-se por meio desse tipo de habilitação, nem tampouco o único agente da Inquisição no sertão, pelo menos até a primeira metade do século XVIII. Isso se pode facilmente intuir pelas diligências que foram realizadas para apuração de sua ascendência. A tarefa ficou a cargo de Joseph Peixoto Viegas que além de Cavaleiro da Ordem de Cristo, era Familiar do Santo Ofício e Visitador Geral do Sertão (IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra J, Maço 7, Diligências, 140, fl. 1; IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra D, Maço 22, Diligências 435, fl. 40).⁸ Em 1744, Antonio Mendes Santiago, Clérigo do hábito de São Pedro (ou seja, do Clero Secular) e Vigário da Freguesia de Santo Antonio da Manga, Bispado de Pernambuco, obteve o Cargo de Comissário do Santo Ofício, que havia solicitado no ano anterior, já que não havia nenhum em todo o distrito da Freguesia, que contava com 150 léguas. (IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra A, Maço 96, Diligências 1772, fls. 1-1v) Alexandre Gomes Ferrão Castelo Branco, casado com Maria Cardoso de Oliveira, sobrinha de Domingos do Prado, havia tentado conseguir um Hábito de Familiar em 1743, mas sem que fosse registrado qualquer impedimento, não obteve sucesso. (IAN/TT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Maço 2, Doc. 58)

⁸ Exercendo o cargo desde 1691, Joseph Peixoto Viegas era o que poderia ser classificado como membro de uma “Família de Familiares” pois, o seu irmão Cosme de Sá Peixoto, também se ocupava do posto, além do seu pai João Peixoto Viegas. (IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra J, Maço 7, Diligências, 140, fl. 4 e 15)

Domingos do Prado: limpo e honrado

Conforme os dados levantados por Daniela Calainho para o Rio de Janeiro, as apurações para se obter o Hábito de Familiar duraram uma média de 6 anos (CALAINHO, 2006, p. 62), tempo um pouco menor que o esperado por Domingos do Prado que fez seu requerimento em 1710, mas teve seu pedido atendido apenas em 1718. A demora foi tanta que o habilitando teve de recorrer mais uma vez ao Santo Ofício para lembrar do seu pedido, pois a espera, além de lhe trazer prejuízos, poderia ocasionar o surgimento de algum rumor quanto a limpeza de seu sangue. (IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra D, Maço 22, Diligencias 43, fl. 2)⁹

De acordo os autos do processo, em 1718, o candidato era solteiro, morava na localidade denominada de “Arraial”, no rio São Francisco, sertão da Bahia, era filho de Manoel Francisco e de Catherina do Prado, ambos moradores do lugar. Do lado paterno, era neto de Salvador Francisco e de Ana Pires, e do lado materno, neto de Mathias Cardoso, natural da Ilha Terceira, e de Isabel Furtado, natural de São Paulo (fl. 2). Os depoimentos tiveram grande discrepância em relação à idade do habilitando, variando entre 30 e 40 anos de idade, o que confirma a afirmação de Ariès, para quem no Antigo Regime não havia grande preocupação em registrar a idade exata das pessoas (ARIÈS, 1973, apud: SILVA, 1984).

Mathias Cardoso de Almeida, seu avô, era tratado como “o Velho”, ou “o Ilhéu” (fl. 24v.), em razão de sua naturalidade, a Ilha Terceira, para diferenciar de Matias Cardoso de Almeida, “Mestre de Campo da Conquista da Bahia ou Rio de São Francisco” (fl. 24v.), também chamado de “O Moço”. Salvador Cardoso, seu irmão, considerado um “homem republicano” (fl. 25), ocupava o cargo de Juiz dos Órfãos (fl. 27).

Em função de sua origem ultramarina, as diligências de Domingos do Prado tiveram de ser realizadas em São Paulo, na Bahia e na Ilha Terceira, sendo ouvidas um considerável número de testemunhas: 28 no total; 12 em São Paulo, 6 na Bahia e 10 na Ilha Terceira. Os moradores da Ilha Terceira pouco souberam falar a respeito de sua família, diferentemente daqueles que viviam em São Paulo, que souberam

⁹ Todas as citações documentais que se seguem se referem a esse mesmo processo.

relatar sobre sua vida desde a mais tenra idade. Foi no sertão do São Francisco, assim como em São Paulo, que surgiram as informações mais detalhadas sobre sua vida.

Nas duas regiões, todos confirmaram sua condição abastada, que “vive de sua fazenda; que consta de terras, e gados” (fl. 1). Mesmo aqueles que residiam em São Paulo, e que há tempos não o via, “sabe que está Rico, e com boas fazendas nesse sertão.” (fl. 21).

No planalto paulista foram prestados depoimentos lisonjeiros a seu respeito, e de sua família. Exemplo disso fora o que dissera, Pedro Taques de Almeida, que não deve ser confundido com o genealogista. Com 76 anos de idade, disse que conhecia Domingos do Prado “desde menino da escola” (fl. 17v.), e os seus pais, há mais de 40 anos, aos quais tratava familiarmente. Do mesmo modo era com Salvador Francisco e Ana Pires, com quais já tinha até mesmo realizado negócios, e os conhecia há mais de 50 anos. Também era conhecido de Mathias Cardoso de Almeida, natural da Ilha Terceira, “do qual tem espécies vivas de ter sido” (fl. 17v.). Embora tivesse conhecido Domingos do Prado desde tenra idade, Taques dizia já não ter mais notícias sobre seus procedimentos, pois já estava há muitos anos fora da Capitania (fl. 19).

Quem também demonstrou ter íntimo conhecimento da família foi o Padre Pedro Pourat, natural de Tenerife, nas Ilhas Canárias, morador em São Paulo há cerca de 50 anos. O religioso conheceu Domingos do Prado ainda “menino”, dizendo ser “de linda feição e ruivo” (fl. 20v.), “e que este conhecimento tem desde a puerícia do habilitando” (fl. 29v.)

Natural da Vila de São Paulo, passara ao sertão na companhia de seus pais, juntamente com mais dois irmãos. A ida da família para o vale do São Francisco ocorreu depois que o seu tio e Mestre de Campo Mathias Cardoso de Almeida – irmão de sua mãe – “com seu poder e indústria” (fl. 3v.), extinguiu os índios do lugar. Bandeirante experiente, com participação destacada na Guerra dos Bárbaros,¹⁰ após conquistar o sertão retornou a São Paulo, por volta de 1688, e

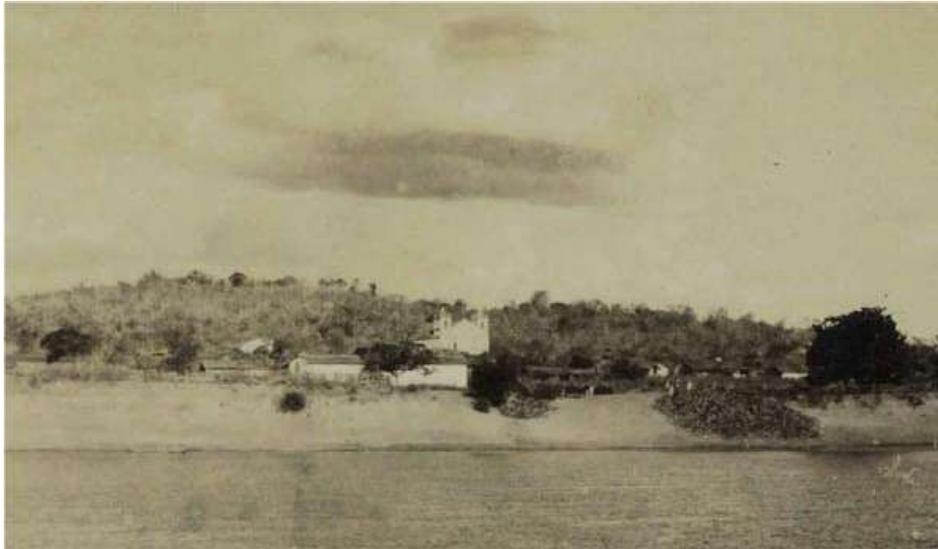
¹⁰ Sobre a atuação do Terço de Matias Cardoso na Guerra dos Barbaros ver: (PUNTONI, 2002), subcapítulo “A campanha de Matias Cardoso de Almeida, 1690-1695”, p. 145-157.

buscou sua irmã Catherina do Prado, que naquele momento já estava casada com Manoel Francisco e possuía seus três filhos. Domingos do Prado era o segundo deles, e com o falecimento de seu irmão mais velho, herdou terras e gados e vivia no “Arraial”, juntamente com seus pais onde “estão com muitos grandes cabedais” (fl. 3v.).

Ao que tudo sugere, o local onde residia a família era o Arraial fundado pelo seu tio, Matias Cardoso (fl. 30v.), um lugar estratégico para todos àqueles que iam às Minas pelo caminho do sertão. Pedro Taques referiu-se a imponente igreja erguida no Arraial e ao movimento comercial que ali existia, quando Januário Cardoso – filho do bandeirante Matias Cardoso – estava a frente da localidade.

Esta obra serve de admiração aos viandantes, que seguem aquela estrada com o comércio, que gira atualmente de numerosos comboios de escravos e fazendas suas (vem tudo da cidade da Bahia não só para a capitania de Minas Gerais, mas também para a dos Goiazes), e a sua causa do reparo consiste pela distância em que se acha estabelecido este arraial, que sem um grosso dispêndio se não podia conseguir semelhante obra. É tão grande o arraial de Januário Cardoso, que bem merecia o caráter de Vila, porque o interesse do negócio faz conservar nele muitas casas de lojas de fazendas secas e outras de víveres, além de muitos oficiais de artes fabris, o que tudo forma maior aumento para a vista e para a comunicação (LEME, 1980, tomo II, p. 197).

A localização privilegiada do Arraial, “por ser uma garganta”, fazia com que todos aqueles que iam, ou vinham das Minas, obrigatoriamente, passassem por sua propriedade. Especialmente àqueles que eram provenientes da Ilha Terceira, sua mãe, Catherina do Prado, “pelos seus Cabedais”, fazia questão de prestar caridade, socorrendo, agasalhando e acudindo com tudo o que fosse necessário à todos aqueles que fossem da pequena ilha dos Açores, tratando a todos “por seus Paisanos” (fl. 3v.). Tratamento semelhante era dispensado aos seus “patrícios” de São Paulo. Alguns se referiram às boas maneiras com que eram recepcionados (fl. 28; 32v.).



Matias Cardoso em 1927, segundo imagem de Reginald Gorham; no período colonial, um movimentado entreposto comercial. Ao fundo a Igreja descrita por Pedro Taques

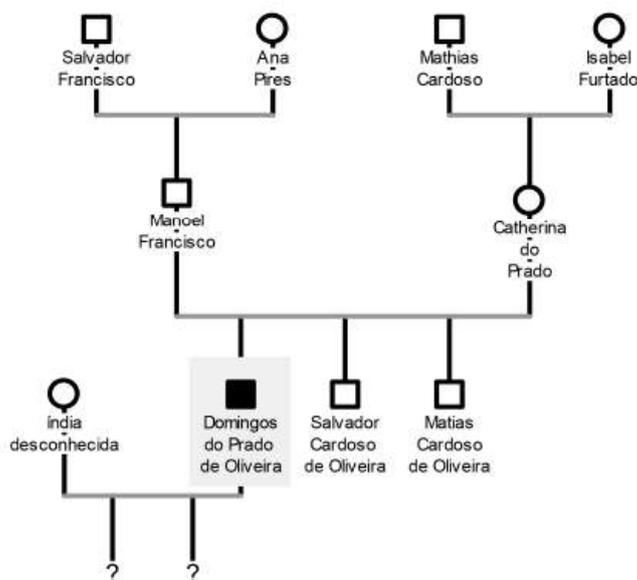
Além de acolher seus conterrâneos em sua casa Domingos do Prado, também visitava seus parentes em São Paulo, conforme uma das testemunhas afirmou ter estado com ele e sua mãe – a quem conhecia há mais de 12 anos – tanto no arraial quanto no planalto paulista. Depoimento semelhante também prestou outra testemunha, que o viu cuidar de suas fazendas de gado no sertão, e que não apenas o conhecia desde menino em São Paulo, mas também por tratar-se pessoalmente com ele, há mais de 14 anos (fl. 26v.).

As constantes relações mantidas entre Domingos do Prado e seus familiares com parentes e conterrâneos de São Paulo certamente contribuíram para atenuar a falta que sentiam da terra natal. Esses contatos também possibilitaram a veiculação de notícias e, nem sempre, foram das melhores que circularam sobre a proeminente família. Isto por que, conforme uma testemunha,

... disse que o dito Domingos do Prado de Oliveira era solteiro quando o conheceu digo, viu esta última vez que há seis anos, e depois disso não sabe que casasse; e que sabe pelo tratamento que via, que tinha dois filhos fora de matrimônio, havidos (...) se dizia de uma cabocla, ou carijó, que é o gentio doméstico da terra, crioulos, e cristãos (fl. 33).

Os Comissários, responsáveis pelas diligências, não souberam arbitrar sobre o caso dizendo que: “desde seu principio não sabemos que alguma pessoa desta gente de gênero é para o judaísmo, ou heresia: antes são e foram sempre todos cristãos muito firmes na nossa Santa Fé Católica” (fl. 34). No parecer final emitido pela Inquisição em Lisboa, os Comissários decidiram por conceder a carta de Familiar, pois alegavam que sendo os índios cristãos, isto não incorria em mancha de sangue.

Árvore Genealógica Domingos do Prado de Oliveira



Árvore Genealógica Domingos do Prado de Oliveira

Considerações finais

Antes mesmo de se encerrar este texto é preciso fazer uma necessária justiça. Foi Diogo de Vasconcelos em sua “História Média de Minas Gerais”, publicada em 1917, o primeiro a apontar que Domingos do Prado era familiar do Santo Ofício (VASCONCELOS, 1974, p. 110).

O potentado conseguiu seu Hábito num momento em que a comenda era extremamente disputada. De posse dessa prestigiosa distinção o Familiar parece

ter se preocupado mais em diferenciar-se socialmente que propriamente em exercer a função. Isto porque praticamente não foram encontrados registros que dessem conta de sua atividade. Todavia, esse procedimento não era estranho. Um comportamento semelhante foi apontado para o Rio de Janeiro e para a Bahia, em que o maior número de denúncias ao Santo Ofício era realizado pela população que propriamente pelos Familiares (MOTT, 2011); (CALAINHO, 2006).

Mesmo com esse aspecto lacunar a investigação sobre o processo de habilitação de gênero de Domingos do Prado esclareceu um aspecto importante de sua trajetória. O fato de ter tido dois filhos, ou filhas – a documentação não esclarece –, com uma índia em muito ajuda a explicar o porque conseguiu arrebatar mais de 500 índios flecheiros para lutar na revolta de 1736 no sertão, contra o estabelecimento do quinto, sob a forma de capitação. A constituição de relações parentais, mesmo que informais, era de fundamental importância com os grupos nativos para realização de alianças (RODRIGUES, 2009).

O fato de ter constituído relações com uma índia embora tenha despertado objeções do Santo Ofício, não impediu que Domingos do Prado de Oliveira recebesse seu esmerado Hábito de Familiar e, portanto, não “manchou seu sangue.” As relações com a índia, que ainda permanece desconhecida, assim como os filhos que tiveram, lhe rendeu uma poderosa aliança.

Fontes

IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra J, Maço 7, Diligências, 140.

IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra D, Maço 22, Diligências 435.

IAN/TT. Habilitações do Santo Ofício, Letra A, Maço 96, Diligências 1772.

IAN/TT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Maço 2, Doc. 58.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal. 1640. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 392, jul/set. 1996.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica*. 5ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1980, tomo II.

Imagem

GORHAM, Reginald. Matias Cardoso, MG: [s.n.], [ca.1927]. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_iconografia/icon669862/icon669862.jpg. Acesso em: 12 mar. 2016.

Referências

BOXER, Charles. *O império marítimo português*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto [1ª ed. 1969]. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. 3ª edição revista e ampliada. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o Sangue*. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MOTT, Luiz. Pontas de Lança do Monstrum Horrendum: Comissários, Qualificadores e Notários do Santo Ofício na Bahia (1692-1804), in: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Unifesp, 2011.

NOVINSKY, Anita. Marranos e a Inquisição: sobre a Rota do Ouro em Minas Gerais. In: GRINBERG, Keila (org.). *Os judeus no Brasil: inquisição, imigração e identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n. 4, 2004.

PUNTONI, Pedro. “*A Guerra dos Bárbaros*”. Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec, Edusp, Fapesp, 2002.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Inquisição e Sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial. *Varia História*, v. 26, 2010.

RODRIGUES, Gefferson Ramos. *No sertão, a revolta: grupos sociais e formas de contestação na América portuguesa, Minas Gerais – 1736*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2009.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Sistema de casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz Editor; Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. Prefácio de Francisco Iglesias, introdução de Basílio de Magalhães. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. (Coleção de estudos históricos, 5).

